MENSAGEM ADITIVA À MENSAGEM Nº 21/2019

Salvador, 01 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Em aditamento à Mensagem nº 21/2019, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 358/2019, que altera dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador – CTRMS.

A matéria do Projeto nº 358/2019 tem por objetivo a alteração do CTRMS estendendo a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, existente para o imóvel de propriedade de empresa pública municipal para o de propriedade da sociedade de economia mista dependente deste Município, utilizado nas suas finalidades institucionais, modificando ainda a redação dos artigos 18 e 168, mantendo-se as condições do lançamento espontâneo e o percentual de desconto da taxa previsto em Lei.

O presente Substitutivo propõe a inclusão do Programa Especial de Incentivos Fiscais à Atividade Turística – PROTURISMO, que guarda relação com a proposição substituída na medida em que propõe benefícios relativos ao IPTU e ISS nas hipóteses que especifica.

Concebido com a finalidade de incentivar o desenvolvimento da atividade turística, estimulando a requalificação da infraestrutura e modernização dos serviços de hospedagem, além de contribuir para o aumento da taxa de ocupação da rede hoteleira do Município, o Programa Especial de Incentivos Fiscais à Atividade Turística – PROTURISMO vem se somar a um conjunto de iniciativas que o Poder Executivo Municipal vem implementando, com vistas a atenuar os persistentes efeitos recessivos da forte crise econômica que se estende por todo o país com impactos importantes na economia local, provocando queda do nível de atividade, emprego e renda.

Com foco em um dos setores mais relevantes da economia do nosso Município, este projeto de lei, ademais de permitir que os estabelecimentos que operam na atividade de hotelaria e hospedagem regularizem suas dívidas tributárias em condições especiais, prevê para esses contribuintes a concessão do benefício da redução, em até 40%, do valor do Imposto sobre Propriedade Predial Urbana – IPTU devido no período de 2020 a 2023.

MENSAGEM ADITIVA À MENSAGEM Nº 21/2019

Para fins de cumprimento do disposto no art. 14 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da previsão constante do art. 154 da Lei Orgânica do Município, informo que os estudos realizados não indicaram renúncia de receita tributária e, por consequência, impacto econômico-financeiro em decorrência do presente projeto, seja no atual exercício seja nos dois exercícios seguintes.

O valor da receita do IPTU que deixará de ser arrecadado nos exercícios mencionados, estimado em R$ 1 milhão, face à concessão do benefício da redução deste tributo, será compensado, no período, com o incremento da receita do ISS incidente sobre o serviço de hospedagem, em razão do aumento esperado da taxa de ocupação da rede hoteleira, bem como com o ingresso adicional de receita resultante da regularização de dívidas tributárias, haja vista a adesão esperada ao parcelamento especial incentivado de débitos tributários previsto nesta proposta.

Enunciados, assim, os motivos que embasaram a alteração do Projeto de Lei nº 358/2019, e entendendo ser de suma importância para o desenvolvimento do Município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, para a democrática discussão por seus membros, reiterando a solicitação a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito